



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 045/2014.

DATA: 01/10/2014

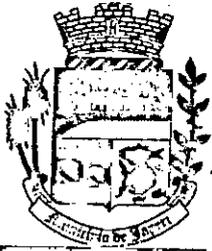
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCETIVO, NA FORMA DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E EM ATIVIDADE NO MUNICIPIO DE JAPERI/ RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

100ms. 031/14

Apresentado em 07 de Outubro de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 21 de Outubro de 2014

Extraído o autógrafo em 21 de Outubro de 2014  
Subiu a Sanção sob protocolo em 21 de Outubro de 2014, pelo ofício n.º 097/2014.  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 29 de Outubro de 2014 no Def. 3.320  
Li nº: 3.280/2014.  
Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Executiva de Governo  
Mirtiza Pereira de Freitas Cunha

Secretário Municipal de Governo  
Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento  
Fernando Raniery Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fazenda  
Elton Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria e Comércio  
Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos  
Delton de Souza Lima

Secretaria Municipal de Saúde  
Sílvio César Mendonça

Secretaria Municipal de Defesa Civil  
Antônio Marcos Almeida Aguiar

Secretaria Municipal de Educação  
Roberta Bailune Antunes

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação  
Denis Gustavo Ribeiro de Macedo

Secretaria Municipal de Administração  
Marcos Paulo Alves de Almeida

Secretaria Municipal do Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Michele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca  
José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e  
Trabalho  
Adeoclemes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura  
Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação  
Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,  
Trânsito e Transporte  
Gilcete Amaro de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município  
Humberto Motta da Silva

Controladoria Geral do Município  
Kaline de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Japeri  
Rosilene Maria Ribeiro

## PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente  
Cezar de Melo

Vice-presidente  
José Valter de Macedo

Secretário  
Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário  
Marcio José Russo Guedes

Vereadores:

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Helder Pedro Barros

Jonas Aguiar da Cruz

José Luiz Carvalho da Costa

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

Reginaldo de Souza Leão

## ATOS DO EXECUTIVO

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1.279/ 2014.

"Institui no calendário oficial de eventos do Município o Dia do Administrador."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI :**

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, o dia do Administrador, a ser comemorado anualmente em 19 de setembro.

Art. 2º. Fica facultado ao Poder Público Municipal, e a sociedade civil, a realização de eventos comemorativos e campanhas esclarecendo e exaltando as contribuições dos Administradores, e de sua importância para a Sociedade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 29 de outubro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

LEI N.º1.280/2014.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATAADORES DE RECICLÁVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

go a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos catadores de recicláveis devidamente registrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que desenvolvam suas atividades no Município, no limite máximo de 50 (cinquenta) beneficiários.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo somente será concedido, dentro do limite estabelecido, aos catadores de recicláveis que exercerem o seu labor na forma e condições determinadas no Projeto da Coleta Seletiva desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a realizar a doação, de acordo com a necessidade, de equipamentos de proteção individual a cada bene-

ficiário desta Lei, constante de kits contendo luvas, botas, óculos e máscaras, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados quando do exercício da atividade de catação.

Art. 3º. Estarão habilitados a receber o incentivo de que trata o artigo 1º, os catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídos por catadores de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - tenham a catação como única fonte de renda;

III - sejam domiciliados no Município de Japeri;

Art. 4º. A bolsa auxílio prevista no art. 1º da presente lei perdurará pelo prazo de 02 (dois) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei

correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no exercício financeiro de 2014, no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sob a rubrica do Programa de Trabalho 21.001.18.541.0059.2.061, elemento de despesa 3.3.90.36.00, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, observado o limite estabelecido na LOA 2014.

\*Texto do artigo 5 alterado pela emenda aditiva 001/2014.

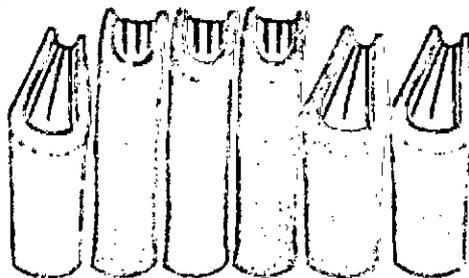
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a forma de implementação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Japeri 29 de outubro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

... Ler é dar um passo à frente, é



seguir em di-  
reção a uma  
futura melhor!

**LEIAM MAIS!**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Gabinete do Prefeito

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 01 / 10 / 2014

Nº 045 LIVº 01 FLº 07

LEI N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos catadores de recicláveis devidamente registrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que desenvolvam suas atividades no Município, no limite máximo de 50 (cinquenta) beneficiários.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo somente será concedido, dentro do limite estabelecido, aos catadores de recicláveis que exercerem o seu labor na forma e condições determinadas no Projeto da Coleta Seletiva desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a realizar a doação, de acordo com a necessidade, de equipamentos de proteção individual a cada beneficiário desta Lei, constante de kits contendo luvas, botas, óculos e máscaras, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados quando do exercício da atividade de catação.

Art. 3º. Estarão habilitados a receber o incentivo de que trata o artigo 1º, os catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídos por catadores de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - tenham a catação como única fonte de renda;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Gabinete do Prefeito

III – sejam domiciliados no Município de Japeri;

Art. 4º. A bolsa auxílio prevista no art. 1º da presente lei perdurará pelo prazo de 02 (dois) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a forma de implementação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

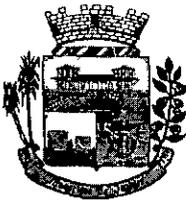
Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: <u>07/10/2014</u>


<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: <u>22/10/2014</u>


<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: <u>22/10/2014</u>

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 031/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de recicláveis devidamente registrados e em atividade no município de Japeri – RJ e dá outras providências”, cuja despesa será custeada na dotação orçamentária indicada abaixo. A referida despesa está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Órgão/Unidade: 21.001 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0058 – Coleta Seletiva Solidária

Atividade: 2.061 – Implantação da Coleta Seletiva no Município

Programa de Trabalho: 21.001.18.541.0059.2.061

Elemento De Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – P. Física)

Japeri, 22 de setembro de 2014.

*Ivaldo Barbosa dos Santos*

Prefeito

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO SUBSIDIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Total mês</b>	<b>Total por 2 meses</b>
Catadores	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
<b>Total de gastos</b>			<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**O impacto apurado para o período de dois meses será de: R\$ 50.000,00**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Japeri  
Gabinete do Prefeito

5424/14

**MENSAGEM n.º 31/2014**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Pela presente mensagem, temos a satisfação de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que versa sobre a concessão de incentivos financeiros aos catadores de recicláveis do Município de Japeri, com o escopo de fortalecer e otimizar a coleta seletiva em nossa cidade e a consequente preservação do meio ambiente saudável.

O Programa da Coleta Seletiva tem por objetivo fomentar práticas mais conscientes de preservação do meio ambiente, através da separação seletiva do lixo.

Sempre houve uma relação muito próxima do homem com a natureza. Porém, a partir do momento em que o homem priorizou a sua ganância, e o anseio de conquistar cada vez mais, a natureza foi a sua primeira vítima.

Hoje, vemos as marcas disso na poluição dos rios, do ar, do solo e das nossas cidades, através do lixo, que se torna, cada vez mais, um problema grave, em razão da falta de locais apropriados para a sua destinação final.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil produz, em média, 90 milhões de toneladas de lixo por ano. Desse montante, a maioria é atirado a céu aberto, em lixões, sem nenhum tipo de consciência, degradando, cada vez mais, o meio ambiente.

A despeito de tal prática, convém ressaltar que o Município de Japeri encontra-se, atualmente, consorciado com outros municípios da região, para a implementação de um Aterro Sanitário Regional.

Salienta-se que o Município de Japeri já cumpre o estabelecido na legislação específica o que possibilitou a extinção do lixão municipal.

Assim, fortalecer e estimular a coleta seletiva é necessário para a manutenção

Recabi em: 03/30/2014 14:30h.

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Vagner Cristiano Alves  
Presidente Geral / Bot. Atlas  
Mat. 0121/02

de meio ambiente equilibrado e saudável, além de ser o primeiro passo para a reciclagem. A coleta seletiva é o início de um processo de valorização daquilo que é desprezado. Lembremos sempre que, hoje em dia, muitas pessoas sobrevivem desses materiais que podem e devem ser reciclados. Essas pessoas se reúnem em associações e cooperativas, para terem mais força de organização e para lutarem por uma natureza mais equilibrada.

A Constituição Federal, que é a nossa Lei Maior, assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Art. 255).

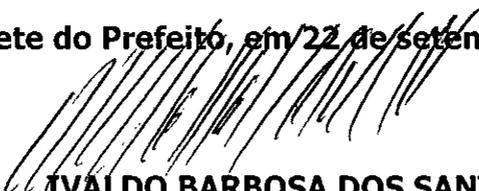
Neste diapasão, buscando a implementação de uma coleta seletiva efetiva do lixo local, oferecemos os incentivos constantes nessa propositura como forma de estimular a catação saudável e a reciclagem, práticas cogentes e necessárias para a preservação do meio ambiente, razão pela rogamos o habitual apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

**Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2014.**



**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CEZAR DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº /2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCETIVO, NA FORMA DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E EM ATIVIDADE NO MUNICIPIO DE JAPERI/ RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos catadores de recicláveis devidamente registrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que desenvolvam suas atividades no Município, no limite máximo de 50 (cinquenta) beneficiários.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo somente será concedido, dentro do limite estabelecido, aos catadores de recicláveis que exercerem o seu labor na forma e condições determinadas no Projeto da Coleta Seletiva desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a realizar a doação, de acordo com a necessidade, de equipamentos de proteção individual a cada beneficiário desta Lei, constante de kits contendo luvas, botas, óculos e máscaras, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados quando do exercício da atividade de catação.

Art. 3º. Estarão habilitados a receber o incentivo de que trata o artigo 1º, os catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídos por catadores de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - tenham a catação como única fonte de renda;

III – sejam domiciliados no Município de Japeri;

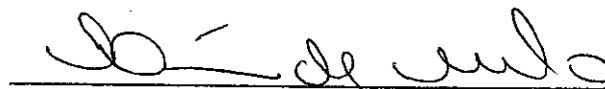
Art. 4º. A bolsa auxílio prevista no art. 1º da presente lei perdurará pelo prazo de 02 (dois) meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no exercício financeiro de 2014, no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sob a rubrica do Programa de Trabalho nº 21.001.18.541.0059.2.061, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00; ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, observado o limite estabelecido na LOA 2014.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a forma de implementação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Japeri, 21 de Outubro de 2014.



**Cezar de Melo**  
**Presidente**



*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 045/2014 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de recicláveis devidamente registrados e em atividade no Município de Japeri e dá outras providências”.**

**Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2014.**

*Di de arado*

*Arden Pedro Baum*

*Jose Volter de Mota do*

*P. Silva*

*[Signature]*



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045 /2014**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 045/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de Bolsa Auxílio, aos Catadores de Recicláveis devidamente registrados e em atividade no Município de Japeri/RJ e dá outras providências”.

Na Mensagem nº 31/2014 protocolada nesta Casa em 1º de outubro último, o ilustre Alcaide fundamenta sua pretensão alegando entre outras “convém ressaltar que o Município de Japeri encontra-se atualmente, consorciado com outros Municípios da região, para a implementação de um aterro sanitário regional; e que o Município de Japeri já cumpre o estabelecido na legislação específica (ambiental) o que possibilitou a extinção do lixão municipal; e ainda que a implementação de uma coleta seletiva efetiva do lixo local, oferecemos os incentivos constantes nessa propositura como forma de estimular a catação saudável e a reciclagem, praticas cogentes e necessárias para a preservação do meio ambiente”, “razão pela qual rogamos o habitual apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria”; tendo alegado ainda as razões de interesse público que entende dar plena justificativa para a apresentação da medida proposta.

Urge observar, a proposição apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Ordinária, tem como finalidade precípua instituir autorizar ao o Chefe do Executivo do Município de Japeri a conceder o incentivo financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e ainda efetuar a doação de equipamentos de proteção individual (luvas, botas, óculos e máscaras) aos 50 (cinquenta) Catadores de Lixo,

ligado ao Sistema de Reciclagem de Resíduos, que até poucos dias atrás trabalham no agora desativado Lixão do Município de Japeri.

Vale observar, que a desmobilização do Lixão deixou aqueles trabalhadores sem o local de trabalho, e conseqüentemente, sem obter ganho para os seus necessários sustento e de suas famílias; situação que poderá perdurar até a entrada em atividade do aterro sanitário de Paracambi, que é parte integrante do Consórcio regional de Gestão do lixo do qual o Município de Japeri é parte integrante.

## RELATÓRIO INTRODUTIVO

No Brasil, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – PNSB do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2008, dos 5507 municípios, cerca de 50% possuem lixões, onde os resíduos são dispostos a céu aberto<sup>1</sup>, muitas vezes às margens de córregos, sem qualquer tipo de tratamento, poluindo o solo, a água e o ar, com muitos riscos à saúde da população.

Além da poluição ambiental, constata-se também, nesses locais, um grave problema de degradação social, pela presença de catadores nos lixões, adultos e crianças que sobrevivem da separação e comercialização dos materiais recicláveis presentes no lixo urbano. Essas pessoas trabalham em condições extremamente precárias, sujeitas a todo tipo de contaminação e doenças, sendo que muitas vezes retiram do lixo o seu alimento. Além disso, a qualidade do material coletado nessas condições é pior, o que é demonstrado pelos baixíssimos preços praticados nesse mercado. Os catadores vivem ainda à margem de todos os direitos sociais e trabalhistas, excluídos da maior parte da riqueza que o mercado de reciclagem movimenta e produz; onde até mesmo crianças e adolescentes, que deveriam estar na escola, veem-se obrigados a trabalhar para garantir a própria sobrevivência.

O trabalho desenvolvido pelos catadores, coletando entre 10% e 20% dos resíduos sólidos urbanos, apresenta um caráter de grande relevância social e ambiental; e Eles participam da realização de um serviço público cuja responsabilidade é constitucionalmente do governo local.

Entretanto, esses trabalhadores não têm merecido a devida atenção por parte dos poderes públicos e da sociedade. Ao contrário, muitas vezes, são confundidos com mendigos e vadios, mercedores de repressão e desprezo. São dessas relações sociais concretas e contraditórias que também são construídas as identidades dos sujeitos, homens e mulheres, de várias faixas etárias, inclusive jovens e crianças, hoje denominados de catadores e catadoras de material reciclável, que vivem relações de exclusão e que são por eles mesmos assimilados e assumidos e, portanto, manifestam pouca noção sobre seus direitos de cidadania e de como lutar por eles.

Também é importante que se dê o devido destaque, que os catadores encontram-se desprovidos de qualquer tipo de equipamento de segurança individual, não possuem capacitação, nem seguem noções básicas de higiene, estando expostos a doenças infecto-contagiosas. Além disso, por trabalharem, em sua maior parte, individualmente, de modo informal, não tem acesso a equipamentos que possam gerar escala na produção, vendendo os materiais coletados a preços irrisórios junto a intermediários.

Por outro lado, vale destacar, que o mercado de reciclagem de papel no Brasil possui uma estrutura bem definida e de muitos anos de atuação. O comércio de reciclagem deste resíduo já ocorre desde a formação das grandes indústrias papeleiras que aproveitam os papéis gerados nas sobras de linha de produção incorporando-os novamente ao sistema.

Tem sido embrionária a atenção dispensada pelo Município de Japeri aos Catadores de Lixo residentes no território de Japeri que neste momento encontram-se em situação de absoluta vulnerabilidade; o que torna louvável a iniciativa do Executivo municipal em conceder o auxílio financeiro proposto na proposição.

## ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Como já mencionado acima, visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a conceder sob a forma de bolsa auxílio financeiro, e também da doação de materiais de segurança do trabalho aos Catadores de Lixo residentes no Município.

Em relação a sua redação e elaboração legislativa, a proposição encontra-se redigida em bom português, e foi elaborada dentro das regras estabelecidas pelos manuais de elaboração das proposições legislativas, não havendo qualquer ressalva nestes aspectos.

Quantos aos requisitos para a apresentação da proposição, a mesma foi proposta dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177, do Regimento Interno, não havendo portando razões para não ser admitida e apreciada mediante o regular processo legislativo.

Quanto a sua modalidade a proposição nos é apresentada sob a modalidade de Projeto de **Lei Ordinária**, capitulada no artigo 175, parágrafo 1º, alínea b, cumulada com o inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica; assim sendo, a modalidade como apresentada se encontra correta, podendo a proposição ser apreciada sob a modalidade apresentada, que para sua aprovação necessitará do quorum da maioria simples dos Membros da Casa.



Quanto a sua tramitação, pelo Chefe do Executivo **foi solicitada a tramitação sob o regime de urgência**; pedido este que deverá ser apreciado, **sem discussão**, pelo Plenário desta Casa, na fase de Leitura do Expediente; vindo a ser aprovada pela maioria dos Membros da Casa, a urgência, o Projeto de Lei deverá seguir tramitando sob o Rito estabelecido pelo artigo 185, e seus parágrafos de 1º a 5º, do Regimento Interno; **caso venha sofrer emendas** por qualquer Membro desta Casa, as propostas de emendas deverão ser apreciadas na fase inicial de discussão das matérias objeto de discussão única, o que poderá ocorrer na fase inicial da mesma Sessão que a proposição for objeto da primeira discussão.

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A constituição dos catadores em sujeitos sociais, em sujeitos de direitos se dá a partir do momento em que os mesmos conseguem se organizar, conseguem se aglutinar e assim obter o necessário apoio das Autoridades Constituídas do Local onde reside e trabalha exercendo tal atividade; agindo neste sentido, o Chefe do Executivo entendeu ser necessário o envio da proposição à esta Casa, a quem cabe autorizar a concessão do auxílio que pretende conceder à aos Catadores de sua cidade; medida esta ampara pela Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

“Art. 79 – Compete Privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – Iniciar o processo legislativo, na forma prevista e casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....  
XXVII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia anualmente aprovado pela Câmara”;

Por outro lado, não pode o Chefe do Executivo conceder o auxílio sem que a matéria passe pelo crivo deste Poder Legislativo, conforme dispõe a Carta Magna Municipal, a saber:

“Art. 32- Cabe a Câmara Municipal com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

III – deliberar sobre operações de crédito, **auxílios** e subvenções”.



Por assim ser, não há qualquer vício de iniciativa na proposição ora sob análise; visto que o Executivo legislou estritamente cumprindo os dispositivos acima elencados dispostos na Lei Orgânica do Município de Japeri.

## ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Se faz mister observar, que proposição objetiva obter autorização legislativa para conceder auxílio financeiro, e também para doar material/equipamento de segurança do trabalho para os Catadores de Lixo residentes no Município; Catadores estes que são Pessoas Físicas.

Sobre este aspecto, a matéria encontra respaldo jurídico na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir **necessidades de pessoas físicas** ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

“§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil”.

“§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Urge ainda ressaltar, que as prefeituras só poderão solicitar auxílio financeiro federal para implantação do plano municipal de resíduos sólidos se incluir associações de catadores em seus projetos. A condição foi lembrada por Sérgio Luiz da Silva Cotrim, diretor da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério das Cidades, durante seminário sobre o tema, realizado em São Paulo.

Salvo melhor juízo da parte de Vossas Excelências, esta Procuradoria Geral entende que a proposição possui amparo legal, e ante a sua relevância social, merece ser aprovada pelas Comissões temáticas desta Casa Legislativa, e posteriormente pelo Plenário.



## CONCLUSÃO

Considerando que a proposição foi recebida nesta Casa em 01 de outubro último, e ainda não foi objeto de leitura; opinamos pelo seguinte:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa, ocasião em que o Público presente e os Vereadores presentes a Sessão tomarão conhecimento de sua tramitação nesta Casa;

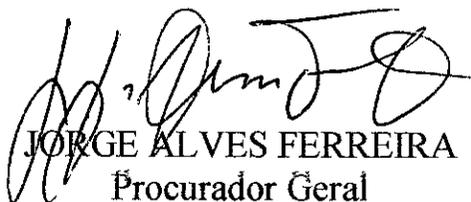
b) - Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e redação para análise e pronunciamento acerca do tema de sua competência;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, tributos, Controle e Orçamento, para se pronunciar acerca dos aspectos financeiros da proposição;

c) – Depois dos pronunciamentos das Comissões, que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para que seja dado o encaminhamento regimental a proposição.

É o parecer salvo melhor Juízo.

Japeri, 03 de outubro de 2014.



JORGE ALVES FERREIRA

Procurador Geral

OAB-RJ 61.578D

Matr. 141-1

## FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada está elencada no rol do (Arts., 32, III / 79, I, XXVII da LOM).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeti, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

No § I.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição aos eventos que enumera, todos estes com forte efeito hipertrofiante da despesa pública, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos



operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

## CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevê a Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis em especial no que tange os **ASPECTOS FISCAIS DA PREPOSIÇÃO** de fl., 5 do parecer.

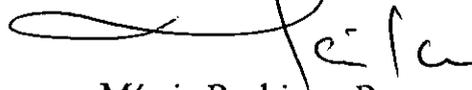
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

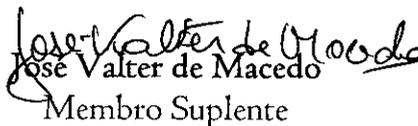
Japeri, 09 de outubro de 2014.



HELDER PEDRO BARROS  
Presidente em Exercício da Comissão



Márcio Rodrigues Rosa  
Secretário em Exercício



José Valter de Macedo  
Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar nº45/2014

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

RELATOR:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 045/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que " Conceder Incentivo, forma de Bolsa Auxílio, aos catadores de recicláveis devidamente registrados e em atividade no município de JAPERI – e dá outras providências".

**RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: " Conceder Incentivo, forma de Bolsa Auxílio, aos catadores de recicláveis devidamente registrados e em atividade no município de JAPERI – e dá outras providências".

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>	<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>
<b>PRESIDENTE:</b> <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	<b>RELATOR:</b> <u>José Valter de Macedo</u>
<b>VICE-PRES:</b> <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	<b>SUPLENTE:</b> <u>Márcio José Russo Guedes</u>
<b>SECRETÁRIO:</b> <u>José Valter de Macedo</u>	<b>SUPLENTE:</b> <u>Márcio José Russo Guedes</u>

DATA: 01 / 01 / 2013.

REVISOR:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 019/2014

DATA: 07/10/2014.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2014.  
AO PROJETO DE LEI Nº 045/2014.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUI NO TEXTO NO ARTIGO 5º, A CLASSIFICAÇÃO  
CONTÁBIL DO RECURSO FINANCEIRO REFERENTE AO AUXILIO  
CONCEDIDO NO PROJETO DE LEI Nº 045/2014."

Apresentado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Rejeitado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ , pelo officio n.º \_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ no \_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2014  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2014**

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	07	10 / 2014
Nº	001	LIVº 13 FLº 04

**“Inclui no texto do art. 5º, a classificação contábil, do recurso financeiro referente ao auxílio concedido no projeto de lei nº 045/2014”.**

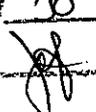
**Art. 1º** - O artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

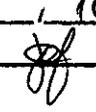
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no exercício financeiro de 2014, no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sob a rubrica do Programa de Trabalho nº 21.001.18.541.0059.2.061, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00; ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, observado o limite estabelecido na LOA 2014.

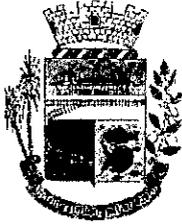
**Art. 2º** - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 06 de outubro de 2014.

  
Helder Pedro Barros  
Vereador – PT do B

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>		
DATA:	07	10 / 2014
		

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>DISCUSSÃO ÚNICA</b>		
DATA:	21	10 / 2014
		



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Ver. Helder Pedro Barros – PT do B

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2014  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2014**

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Vereadores;

Na condição de Membro da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributo, Orçamento e Finanças, apresento a Vossas Excelências o projeto de emenda em anexo, que proponho com objetivo de apenas incluir no texto do art. 5º projeto de lei nº 045/2014, a classificação contábil, do recurso financeiro referente ao auxílio que o Chefe do Executivo municipal pretende conceder aos Catadores de Lixo, através da aprovação do projeto de lei nº 045/2014.

Esclareço a Vossas Excelências que a Emenda não amplia as despesas já previstas pelo Executivo; e objetiva apenas atender a classificação contábil instituída pela lei nº 4.320/64, que regulamenta as atividades financeiras do Poder Público.

Assim sendo, solicito o necessário apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente Emenda.

Japeri, 06 de outubro de 2014.

Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B